



EDITAL DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 12/2026-CPL/CELI CC **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13007.2026.0208-SEMAGRI**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à **Rua Arthur Azevedo, nº 48, Centro. CEP: 65.110-000 - São José de Ribamar/MA**, inscrito no CNPJ sob o nº **06.351.514/0001-78**, representado neste ato pela **Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no Termo de Adesão nº 00938/22, conforme Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), Decreto nº 11.802 de 28/11/2023, Portaria nº 55 de 16 de maio de 2024, Resolução nº GGPAA nº 3 de 05 de setembro de 2023, Resolução GGPAA nº 7 de 04 de dezembro de 2023, Resolução nº 2 de 15 de junho de 2023, Resolução nº GGPAA de 11 de setembro de 2023, vem realizar Chamada Pública para *aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar através do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)*.

A **Documentação para Habilitação e o Projeto de Venda** deverão ser entregues a partir do **19/10/2026 até o dia 11/11/2026**, das 8h00min às 16h00min, no prédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento- SEMAGRI, localizado à MA 201, Estrada de Ribamar, km 15, casa 02, Bairro Piçarreira CEP. 65.110-000 São José de Ribamar- MA.

1. OBJETO

1.1. aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinado ao atendimento do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), Proposta de Participação: 05049-2025-2111201, modalidade Compra para Doação Simultânea Municipal.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. O pagamento aos beneficiários fornecedores será efetuado diretamente pela União. O pagamento será realizado nos termos do Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.802 de 28/11/2023. O pagamento de que a legislação será efetuada por meio das instituições financeiras oficiais ou de cooperativas de crédito e bancos cooperativos, dispensada a realização de licitação, na forma prevista em regulamento. Para efetuar o pagamento de que trata a legislação, será admitido, como comprovação da entrega e da qualidade dos produtos, termo de recebimento e aceitabilidade, atestado por representante da entidade que receber os produtos, na forma prevista em regulamento. Para fins do disposto na legislação, o documento fiscal será atestado pela unidade executora, à qual compete a guarda dos documentos, na forma prevista em regulamento. Na aquisição de produtos agropecuários no âmbito do PAA, compete à União arcar com os seguintes custos de pagamento: I - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); II - contribuição do produtor rural pessoa física ou jurídica ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); e III - contribuição do produtor rural pessoa física ou jurídica ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), os custos de pagamento serão efetuados pela União por meio da conta do PAA. Caberá ao Banco do Brasil exercer a função de instituição financeira oficial, no âmbito do PAA, nas execuções realizadas por meio de termo de adesão.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Todas as condições de habilitação dos fornecedores estão no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

4. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Estrada de Ribamar, MA 201, Km 15, Casa 02, Bairro: Piçarreira, São José de Ribamar - MA
Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento.
Telefone: (98) 3224- 6839
E-mail: semagri@sjr.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC
Comissão Permanente de Licitação – CPL



4.1. A entrega dos Gêneros Alimentícios deverá respeitar o cronograma constante no Termo de Referência, anexo ao presente Edital.

5. PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado nos termos da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, do Decreto nº 11.802 de 28/11/2023, cabendo à união disponibilizar os recursos, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, por meio de instituição financeira oficial, para realização dos pagamentos aos beneficiários fornecedores envolvidos nas aquisições realizadas pelas unidades executoras, em conformidade com os limites pactuados durante a vigência do termo de adesão; e fiscalizar as operações realizadas, de acordo com metodologia estabelecida.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O presente Edital de Chamada Pública poderá ser obtido na sede da Central de Licitações, Contratos e Convênios-CELI CC, localizada na Praça da Matriz, nº 142, Centro. CEP: 65.110-000 - São José de Ribamar/MA das 08h às 13h e no site <http://www.saojosederibamar.ma.gov.br> onde poderá ser consultado e obtido gratuitamente.

7. ANEXOS

7.1. Fazem parte integrante do presente Edital:

- a)** Anexo I: Termo de Referência;
- b)** Anexo II: Modelos de Projeto de Venda;
- c)** Anexo III: Minuta do Contrato de Venda de Gêneros Alimentícios;

São José de Ribamar/MA, 15 de outubro de 2026.

Raimundo Nonato Silva Lima
Secretário Municipal de Agricultura Pesca e Abastecimento



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Chamada pública nº 12/2026, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar através do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), Termo de Adesão nº 00938/22, conforme Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), Decreto nº 11.802 de 28/11/2023, Portaria nº 55 de 16 de maio de 2024, Resolução nº GGPAA nº 3 de 05 de setembro de 2023, Resolução GGPAA nº 7 de 04 de dezembro de 2023, Resolução nº 2 de 15 de junho de 2023, Resolução nº GGPAA de 11 de setembro de 2023.

A Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Artur Azevedo nº 48 – Centro, inscrita no CNPJ sob nº 06.351.514/0007-78, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **JULIO CESAR DE SOUZA MATOS**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto **Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e demais regulamentações pertinentes**, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinado ao atendimento do **Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)**, Proposta de Participação: 05049-2025-2111201, modalidade Compra para Doação Simultânea Municipal. Os interessados (Fornecedores individuais de agricultores familiares enquadrados no PRONAF.) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o final da data e horário a ser estipulada posteriormente na Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento – SEMAGRI, localizada a Estrada de Ribamar, MA 201, Km 15, Casa 02, Bairro: Piçarreira, São José de Ribamar – MA.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é:

- I - Incentivar a agricultura familiar, a pesca artesanal, a aquicultura, a carcinicultura e a piscicultura, com prioridade para seus segmentos em situação de pobreza e de pobreza extrema, e promover a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, ao processamento de alimentos em geral, à industrialização e à geração de renda;
- II - Contribuir para o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, pelas pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Constituição Federal;
- III - Incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar, pela pesca artesanal, pela aquicultura, pela carcinicultura e pela piscicultura nacionais;
- IV - Promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos, incluída a alimentação do Programa Cozinha Solidária;
- V - Apoiar a formação de estoque pelas cooperativas e demais organizações da agricultura familiar, da pesca artesanal, da aquicultura, da carcinicultura e da piscicultura nacionais;
- VI - Fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização da produção da agricultura familiar, da pesca artesanal, da aquicultura, da carcinicultura e da piscicultura;
- VII - Promover e valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos;
- VIII - Incentivar hábitos alimentares saudáveis em âmbitos local e regional;
- IX - Incentivar o cooperativismo e o associativismo;
- X - Incentivar a produção por povos indígenas, comunidades quilombolas e tradicionais, assentados da reforma agrária, pescadores artesanais, negros, mulheres, juventude rural e agricultores familiares urbanos e periurbanos nos termos do regulamento;
- XI - Incentivar a produção agroecológica e orgânica, bem como a adoção de quaisquer práticas associadas à conservação da água, do solo e da biodiversidade nos imóveis da agricultura familiar;
- XII - Reduzir as desigualdades sociais e regionais brasileiras; e
- XIII - Fomentar a produção familiar de agricultores que possuam pessoas com deficiência entre seus dependentes.

2. JUSTIFICATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC
Comissão Permanente de Licitação – CPL



2.1. A solicitação se justifica em virtude de dar cumprimento à **Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023**, que dispõe sobre o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para o incentivo à agricultura familiar compreendendo ações vinculadas à distribuição de produtos agropecuários, pescados e mariscos fornecidos da Agricultura Familiar, prioritariamente, do fornecedor individual com objetivo de incentivar a inclusão produtiva direta do pequeno produtor local promovendo o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, pelas pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável, promovendo o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos, incentivando a agricultura familiar e a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável e a geração de renda, reforçando a merenda escolar da rede pública de educação municipal de ensino no município de São José de Ribamar, às entidades sócio assistenciais, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	ALFACE CRESPA: De boa qualidade, limpa, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de deterioração, intactas e firmes. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente.	MÇ	R\$ 3,00	1712,00	R\$5.136,00
02	BANANA COMUM: qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60% a 70% de maturação climatizada, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG	R\$ 12,00	497,50	R\$ 5.970,00
03	CHEIRO VERDE: Com folhas firmes, de cor verde, de 1ª qualidade com molho graduado, composto de cebolinha e coentro, viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente.	MÇ	R\$ 2,00	602	R\$ 1.204,00
04	COUVE: Com folhas firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livres de sujidades, parasitas, larvas e resíduos de fertilizantes, de colheita recente.	MÇ	R\$ 3,00	200	R\$ 600,00
05	FRANGO CAIPIRA: De abate recente, sem cabeça, sem pé, eviscerado, apresentando cor amarela rosada, sem escurecimento ou manchas esverdeadas. Embalado individualmente em sacos plásticos de polietileno resistente, com aproximadamente 2 kg por frango. Contendo identificação do produto, prazo de validade.	KG	R\$ 25,00	4760	R\$ 119.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC
Comissão Permanente de Licitação – CPL



06	MACAXEIRA RAIZ: Com característica tenras, com cascas de colheita recente, não fibrosa, sem sinais de amarelamento, com grau de maturação adequada, isenta de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos.	KG	R\$ 6,00	1.107,25	R\$ 6.643,50
07	MAMÃO HAVAI: Fruto fresco, mantendo as características organolépticas, com 70% de maturação, casca firme e uniforme, livre de sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livres de resíduos de fertilizantes	KG	R\$ 9,00	1.075,00	R\$ 9.675,00
08	MILHO VERDE: Espiga de milho apresentando grãos bem desenvolvidos e novos, porém macios e leitosos. Os grãos devem apresentar cor amarelada clara, brilhante e cristalina. Embalados em sacos próprios.	UND	R\$ 1,60	17.800,00	R\$ 28.480,00
09	PEIXE PESCADA: Cortadas em postas, sem cabeça e sem nadadeiras caudais com a carne branca de textura firme, não possuir odor desagradável. Congelado, Não apresentando qualquer sinal de descongelamento; acondicionado em sacos de polietileno, transparente, atóxicos e intactos contento data de fabricação, prazo de validade. Embalagem primária contendo 1kg.	KG	R\$ 55,00	2.178,00	R\$ 119.790,00
10	MAXIXE: Com característica tenra, fresca, verde de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isento de substâncias terrosas, sujidades e corpo estranho.	MÇ	R\$ 12,00	430,00	R\$ 5.160,00
11	LIMÃO TAITHI: Fruto de tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem machas, livres de resíduos de fertilizante.	KG	R\$ 7,00	1520	R\$ 10.640,00
12	MELANCIA: Fruto com 70 a 80% de maturação, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, inseta de enfermidades, parasitas e larvas, matrial terroso e sujidades , sem danos fisicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de residuos de fertilizantes. Devendo ser transportado de forma adequada.	KG	R\$ 3,50	3.629,00	R\$ 12.701,50
VALOR TOTAL					R\$ 325.000,00

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Estrada de Ribamar, MA 201, Km 15, Casa 02, Bairro: Piçarreira, São José de Ribamar - MA
Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento.
Telefone: (98) 3224- 6839
E-mail: semagri@sjr.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC
Comissão Permanente de Licitação – CPL



3.1. O pagamento aos beneficiários fornecedores será efetuado diretamente pela União. O pagamento será realizado nos termos do **Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.802 de 28/11/2023**. O pagamento de que a legislação será efetuada por meio das instituições financeiras oficiais ou de cooperativas de crédito e bancos cooperativos, dispensada a realização de licitação, na forma prevista em regulamento. Para efetuar o pagamento de que trata a legislação, será admitido, como comprovação da entrega e da qualidade dos produtos, termo de recebimento e aceitabilidade, atestado por representante da entidade que receber os produtos, na forma prevista em regulamento. Para fins do disposto na legislação, o documento fiscal será atestado pela unidade executora, à qual compete a guarda dos documentos, na forma prevista em regulamento. Na aquisição de produtos agropecuários no âmbito do PAA, compete à União arcar com os seguintes custos de pagamento: I - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); II - contribuição do produtor rural pessoa física ou jurídica ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); e III - contribuição do produtor rural pessoa física ou jurídica ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), os custos de pagamento serão efetuados pela União por meio da conta do PAA. **Caberá ao Banco do Brasil exercer a função de instituição financeira oficial, no âmbito do PAA, nas execuções realizadas por meio de termo de adesão.**

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Poderão fornecer produtos ao PAA os agricultores familiares, os pescadores artesanais, os aquicultores, os carcinicultores e os piscicultores que se enquadrarem no disposto na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como os demais públicos beneficiários que produzam em áreas rurais, urbanas e periurbanas, conforme regulamento. Os fornecedores da Agricultura Familiar, prioritariamente, o fornecedor individual com objetivo de incentivar a inclusão produtiva direta do pequeno produtor local, poderão comercializar sua produção agrícola na forma de fornecedores individuais, de acordo com a **Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.802 de 28/11/2023**.

4.1. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

4.1.1 O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope os seguintes documentos abaixo relacionados sob pena de inabilitação:

- I – Projeto de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar e entidades sócio assistenciais com assinatura do agricultor participante;
- II – Cópia do RG e CPF;
- III – Comprovante de residência;
- IV – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- V – O extrato da DAP/CAF física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- VI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- VII – Prova de atendimento aos requisitos higiênico sanitários previstos em normativas específicas.
- VIII – Certificado de Inspeção Municipal para produtos de origem animal.

4.2. DO PROJETO DE VENDA

4.2.1. No envelope deverá constar o **Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** do Fornecedor Individual, conforme **anexo (Modelo de Projeto de Venda)**.

4.2.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em Ata. O resultado da seleção será publicado em até 10 (dez) dias úteis e no prazo de até 10 (dez) dias úteis os selecionados serão convocados para assinatura do Contrato.

4.2.3. Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos no **item 5**.

4.2.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC
Comissão Permanente de Licitação – CPL



4.2.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de **prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias úteis**, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Observância a apresentação do rol de documentação exigidos pela comissão julgadora;

5.2. Para seleção os projetos de venda habilitadas e poderão ser divididos ainda em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do Estado, e grupo de propostas do País.

5.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- A)** O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- B)** O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País;
- C)** O grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País;

5.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal- CadÚnico;
- II - indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais;
- III - negros;
- IV- mulheres;
- V- assentados da reforma agrária;
- VI pescadores; e
- VII jovens entre 18 e 29 anos.

5.5 Deverá ser respeitado os parâmetros adicionais de execução, os percentuais mínimos de 50% de mulheres e 60% de fornecedores no CadÚnico.

5.6 Os agricultores familiares selecionados serão aqueles que tiverem maior pontuação, os quais poderão ser inseridos no projeto de Aquisição e Distribuição de Alimentos original ou na lista do Cadastro de Reserva do PAA.

5.7. Em caso empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DO RECURSO

O Proponente terá o prazo de 48 horas para a propositura de recurso em caso de inabilitação após a divulgação dos habilitados.

7. DO PÚBLICO ATENDIDO, LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA serão destinados em conformidade **Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, do Decreto nº 11.802 de 28/11/2023 e Resolução nº 2, de 15 de Junho de 2023** para as seguintes unidades receptoras:

Art. 3º São consideradas Unidades Receptoras:

I- Rede socioassistencial:

- a) Centro de Referência de Assistência Social - CRAS: unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC
Comissão Permanente de Licitação – CPL



- b) Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS: unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial
- c) Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro POP: equipamento voltado para o atendimento especializado à população em situação de rua; d) Equipamento que ofereça serviço de acolhimento a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados ou abrigo temporário em situações de emergência ou calamidade pública; e
- e) Entidades e organizações de assistência social: entidades sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários da Assistência Social, bem como atuam na defesa e garantia de direitos, e que obrigatoriamente estejam inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

II - Equipamentos Públicos e Sociais de Segurança Alimentar e Nutricional:

- a) Restaurantes Populares;
- b) Cozinhas Comunitárias geridas diretamente pelo poder público;
- c) Cozinhas Populares e Solidárias geridas pela sociedade civil, credenciadas junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;
- c) Bancos de Alimentos: estruturas físicas que ofereçam o serviço de captação e/ou recepção e distribuição gratuita de gêneros alimentícios oriundos de doações dos setores privado e/ou público e que são direcionados para os beneficiários consumidores, entidades ou outros equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional; d) Estruturas públicas ou conveniadas que produzam e disponibilizem refeições a beneficiários consumidores, no âmbito das redes públicas de educação, de justiça e de segurança; e
- e) Redes públicas e serviços públicos de saúde que ofereçam serviços de saúde básicos, ambulatoriais e hospitalares por meio do Sistema Único de Saúde - SUS, e estabelecimentos de saúde de direito privado sem fins lucrativos que possuam Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social - CEBAS;

III- Entidades de atendimento governamentais e não governamentais que ofereçam alimentação a seus beneficiários e possuam acompanhamento de conselhos municipais, estaduais ou nacionais de políticas temáticas

A entrega realizar-se-á na dependência de sazonalidade de produção, de modo semanal.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIADOS

Os critérios de seleção das entidades beneficiadas, atenderão os critérios indicados no **item 7** em conformidade Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, do Decreto nº 11.802 de 28/11/2023 e Resolução nº 2, de 15 de junho de 2023.

Os critérios para seleção das entidades não governamentais, além dos dispostos em lei, deverão apresentar o seguinte rol de documentação: **a) CNPJ; b) Estatuto; c) Ata de Fundação; eleição e posse; d) Certificado Semas; e) Dados do representante e comprovante de residência; e) Relação de quantidade de pessoas atendidas por idade e sexo.**

9. DO PAGAMENTO

Estrada de Ribamar, MA 201, Km 15, Casa 02, Bairro: Piçarreira, São José de Ribamar - MA
Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento.
Telefone: (98) 3224- 6839
E-mail: semagri@sjr.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC
Comissão Permanente de Licitação – CPL



O pagamento será realizado nos termos da **Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, do Decreto nº 11.802 de 28/11/2023**, cabendo à união disponibilizar os recursos, observada a **disponibilidade financeira e orçamentária, por meio de instituição financeira oficial**, para realização dos pagamentos aos beneficiários fornecedores envolvidos nas aquisições realizadas pelas unidades executoras, em conformidade com os limites pactuados durante a vigência do termo de adesão; e fiscalizar as operações realizadas, de acordo com metodologia estabelecida.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na sede da **Central de Licitações, Contratos e Convênios-CELI CC**, localizada na **Praça da Matriz, nº 142, Centro. CEP: 65.110-000 - São José de Ribamar/MA** e na **Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento – SEMAGRI**, localizada a **Estrada de Ribamar, MA 201, Km 15, Casa 02, Bairro: Piçarreira, São José de Ribamar – MA. CEP: 65.110-000 - São José de Ribamar/MA.**

10.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na Legislação Sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

10.3. O limite individual de venda do agricultor familiar deverá respeitar conforme **Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, do Decreto nº 11.802 de 28/11/2023** no valor máximo de R\$ 15.000,00 (doze mil reais), por Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar-PRONAF-DAP/CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

- A)** Por unidade familiar, **até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ano**, na **modalidade compra com doação simultânea** por Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar-PRONAF-DAP/CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras;
- B)** A definição dos produtos, volumes e preços dos alimentos adquiridos dos agricultores familiares serão pactuados no Projeto de Execução a ser elaborado pela Prefeitura, quando da conclusão do processo de seleção;
- C)** Todos os agricultores individuais, grupos formais e informais que apresentarem propostas a este Edital, com a documentação requerida em anexo, poderão fornecer produtos ao PAA, respeitada a ordem de prioridade indicada nos critérios de priorização dos agricultores.

11. ANEXOS

- I) – Planilha orçamentária;
- II) – Modelo de Projeto de Venda Para Fornecedores individuais.
- III) – Pesquisa de Preços

São José de Ribamar/MA, 2026.

Arthur Gabriel Sousa Gusmão
Chefe Divisão de Apoio Administrativo/SEMAGRI
Matrícula: 0994989
Responsável pela emissão do Projeto Básico.

Visto:

Raimundo Nonato Silva Lima
Secretário Municipal de Agricultura Pesca e Abastecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC
Comissão Permanente de Licitação – CPL



ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	ALFACE CRESPA: De boa qualidade, limpa, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de deterioração, intactas e firmes. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente.	MÇ	R\$ 3,00	1712,00	R\$5.136,00
02	BANANA COMUM: qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60% a 70% de maturação climatizada, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG	R\$ 12,00	497,50	R\$ 5.970,00
03	CHEIRO VERDE: Com folhas firmes, de cor verde, de 1ª qualidade com molho graduado, composto de cebolinha e coentro, viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente.	MÇ	R\$ 2,00	602	R\$ 1.204,00
04	COUVE: Com folhas firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livres de sujidades, parasitas, larvas e resíduos de fertilizantes, de colheita recente.	MÇ	R\$ 3,00	200	R\$ 600,00
05	FRANGO CAIPIRA: De abate recente, sem cabeça, sem pé, eviscerado, apresentando cor amarela rosada, sem escurecimento ou manchas esverdeadas. Embalado individualmente em sacos plásticos de polietileno resistente, com aproximadamente 2 kg por frango. Contendo identificação do produto, prazo de validade.	KG	R\$ 25,00	4760	R\$ 119.000,00
06	MACAXEIRA RAIZ: Com característica tenras, com cascas de colheita recente, não fibrosa, sem sinais de amarelamento, com grau de maturação adequada, isenta de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos.	KG	R\$ 6,00	1.107,25	R\$ 6.643,50
07	MAMÃO HAVAI: Fruto fresco, mantendo as características organolépticas, com 70% de maturação, casca firme e uniforme, livre de sujidades, parasitas e larvas. Sem danos	KG	R\$ 9,00	1.075,00	R\$ 9.675,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC
Comissão Permanente de Licitação – CPL



	físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livres de resíduos de fertilizantes				
08	MILHO VERDE: Espiga de milho apresentando grãos bem desenvolvidos e novos, porém macios e leitosos. Os grãos devem apresentar cor amarelada clara, brilhante e cristalina. Embalados em sacos próprios.	UND	R\$ 1,60	17.800,00	R\$ 28.480,00
09	PEIXE PESCADA: Cortadas em postas, sem cabeça e sem nadadeiras caudais com a carne branca de textura firme, não possuir odor desagradável. Congelado, Não apresentando qualquer sinal de descongelamento; acondicionado em sacos de polietileno, transparente, atóxicos e intactos contendo data de fabricação, prazo de validade. Embalagem primária contendo 1kg.	KG	R\$ 55,00	2.178,00	R\$ 119.790,00
10	MAXIXE: Com característica tenra, fresca, verde de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isento de substâncias terrosas, sujidades e corpo estranho.	MÇ	R\$ 12,00	430,00	R\$ 5.160,00
11	LIMÃO TAITHI: Fruto de tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem machas, livres de resíduos de fertilizante.	KG	R\$ 7,00	1520	R\$ 10.640,00
12	MELANCIA: Fruto com 70 a 80% de maturação, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes. Devendo ser transportado de forma adequada.	KG	R\$ 3,50	3.629,00	R\$ 12.701,50
VALOR TOTAL					R\$ 325.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC
Comissão Permanente de Licitação – CPL



ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC
Comissão Permanente de Licitação – CPL



PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº XXX -CPL/CELI CC/PMSJR.						
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente:					2. CPF:	
3. Endereço:		4. Município/UF:			5. CEP:	
6. Nº da DAP Física:		7. DDD/Fone:			8. E-mail (quando houver):	
9. Banco:	10. Nº da Agência:			11. Nº da Conta Corrente:		
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
Nº	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
				4.1. Unitário	4.2. Total	
01						
02						
Total						

Estrada de Ribamar, MA 201, Km 15, Casa 02, Bairro: Piçarreira, São José de Ribamar - MA
Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento.
Telefone: (98) 3224- 6839
E-mail: semagri@sjr.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC
Comissão Permanente de Licitação – CPL



III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA		
1. Nome:	2. CNPJ:	3. Município/UF:
4. Endereço:		5. DDD/Fone:
6. Nome do Representante Legal:		7. CPF:
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº XXX -CPL/CELI CC/PMSJR.
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR
GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS

Estrada de Ribamar, MA 201, Km 15, Casa 02, Bairro: Piçarreira, São José de Ribamar - MA
Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento.
Telefone: (98) 3224- 6839
E-mail: semagri@sjr.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC
Comissão Permanente de Licitação – CPL



1. Grupo formal ou informal:				2. CNPJ (Quando houver)		
3. Endereço:		4. Município/UF:			5. CEP:	
6. Nome do Representante Legal		7. CPF		8. Fone:		
FORNECEDOR PARTICIPANTE						
Nome	CPF	CAF	BANCO	Nº AGENCIA	Nº CONTA CORRENTE	
Agricultor 1						
Agricultor 2						
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
Nº	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
				4.1. Unitário	4.2. Total	
01						
02						
Total						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA						
1. Nome:		2. CNPJ:			3. Município/UF:	

Estrada de Ribamar, MA 201, Km 15, Casa 02, Bairro: Piçarreira, São José de Ribamar - MA
Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento.
Telefone: (98) 3224- 6839
E-mail: semagri@sjr.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC
Comissão Permanente de Licitação – CPL



4. Endereço:		5. DDD/Fone:	
6. Nome do Representante Legal:		7. CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:

Estrada de Ribamar, MA 201, Km 15, Casa 02, Bairro: Piçarreira, São José de Ribamar - MA
Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento.
Telefone: (98) 3224- 6839
E-mail: semagri@sjr.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC
Comissão Permanente de Licitação – CPL



ANEXO III

Minuta do Contrato

Contrato nº XXXX/202X-SEMAGRI
Processo Administrativo nº XXXX/202X-SEMAGRI
Chamada Pública nºXXX/202X-CPL/CELICC/PMSJR

Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à **Rua Arthur Azevedo, nº 48, Centro. CEP: 65.110-000 - São José de Ribamar/MA**, inscrito no CNPJ sob o nº **06.351.514/0001-78**, representado neste ato pelo **Secretário Municipal de XXXXX**, o Senhor **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado à **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, (para grupo formal), CPF nº **XXXX** (grupos informais e individuais), doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições das Leis nº 14.628, de 2023 e nº 14.133, de 2021, da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos Nº XX, de 2025, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº xx, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

O (Órgão Federal, Estadual ou Municipal), pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede à Rua , n.º , inscrita no CNPJ sob n.º , representada neste ato pelo (representante legal), o(a) Sr(a) . , doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou agricultor individual ou grupo coletivo) com sede à , n.º , em /UF, inscrita no CNPJ sob n.º , doravante denominado CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições das Leis nº 14.628, de 2023 e nº 14.133, de 2021, da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos Nº XX, de 2025, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº xx, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios (ou materiais propagativos) da agricultura familiar, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos da administração pública, (municipal, distrital, estadual ou federal), de acordo como edital da Chamada Pública nº / (ano), o qual é parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de até XXX (prazo por extenso) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da data de recebimento de instrumento equivalente (Nota de Empenho), sendo prorrogável nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, parte integrante deste Instrumento. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				
2				
...				

CLÁUSULA QUARTA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar é de até R\$ 30.000,00 por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ou por Número de Identificação Social do Cadúnico - NIS, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 6.000.000,00, por CAF/Pessoa Jurídica, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento dos órgãos compradores (ou Estados, DF, Municípios), para o exercício de (ano), na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

CLÁUSULA SEXTA

O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará no prazo previsto no Edital de Chamada Pública. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital da Chamada Pública. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pelo fornecimento, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ (xxxx).

CLÁUSULA OITAVA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula sexta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento em até 5 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, por meio de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

1. Das obrigações da Contratante:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC
Comissão Permanente de Licitação – CPL



- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de Chamada Pública;
- g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei e neste Contrato;
- i) cientificar o órgão de representação judicial (da Advocacia-Geral da União ou outro do estado/município) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- l) cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;
- m) qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.



2. Das obrigações da Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) substituir por objeto semelhante ou de mesmo gênero alimentício acordado com a contratante, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) indicar responsável para representá-la durante a execução do contrato;
- f) cumprir os limites financeiros de participação por unidade familiar e por organização previstos na alínea b, inciso I, art. 6º do Decreto nº 11802, de 2023 e alínea b, inciso II, art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;
- g) cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013. Serão aplicadas ao contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC
Comissão Permanente de Licitação – CPL



que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "e" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. 1. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.) dias;

1. 2. Moratória de% (. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato,

até o máximo de% (. por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação

ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC
Comissão Permanente de Licitação – CPL



A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Em caso de descumprimento injustificado do cronograma de execução ou da periodicidade dos pedidos por parte da CONTRATANTE, o CONTRATADO terá o direito de notificar a CONTRATANTE por escrito, solicitando a regularização da situação. Caso a CONTRATANTE não tome as medidas necessárias para corrigir os atrasos ou não justifique adequadamente eventuais atrasos, fica a contratante sujeito às penalidades previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº /ANO, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º XX, de 2025, pela Lei n.º 14.628, de 2023, e pela Lei nº 14.133, de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC
Comissão Permanente de Licitação – CPL



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O prazo de vigência da contratação vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até de xx de xx de 20xx.

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

É competente o Foro da Comarca de xxxx para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

(Município), de xx de xx 20xx. CONTRATANTE CONTRATADO TESTEMUNHAS:

CONTRATADO(Grupo Informal)